

PORTARIA Nº 742 DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera a outorga de direito de uso de Recursos Hídricos concedida a John Carlos Riva para captações de água no córrego dos Gaúchos.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4263/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 29 de julho de 2021, acostado às fls. 181/182, f/v, do processo SAD Nº 740248/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga emitida para JOHN CARLOS RIVA, CPF: 390.988.500-49, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água no Córrego dos Gaúchos, com a finalidade de irrigação de 285,22 ha cultivadas com as culturas de soja, milho, feijão, e outras, na Fazenda Marauense, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento, e Gerenciamento -A-11- Alto Teles Pires, com as seguintes características:

- I- Coordenadas geográficas da captação: 12º58'06,38" de Latitude Sul e 55º32'35,17" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 629,6 m³/h (0,17489 m³/s ou 174,89 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 em anexo, que visa atender a um pivô central de 285,22 ha;
- II- A outorgada deverá manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;
- III- A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório dos volumes mensais captadas. O encaminhamento deverá ocorrer até 90 dias do início do ano subsequente ao ano

do monitoramento, devidamente preenchido com os dados da captação (coordenadas geográficas, número do ponto, etc.). Caso não estejam instaladas as captações, ou não sejam utilizadas, deverá ser realizada a devida comunicação.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **13 de maio 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9.** Fica revogada a Portaria nº 468, de 11 de julho de 2016, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso em 22 de julho de 2016.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego dos Gaúchos  
Coordenada Geográfica – 12°58'06,38"S de Latitude Sul e 55°32'35,17"W de Longitude Oeste -  
DATUM SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1749	10	10
Fevereiro	0,1749	10	10
Março	0,1749	10	10
Abril	0,1749	21	5
Maió	0,1749	21	55
Junho	0,1749	21	22

Volume total anual (m³): 2.068.864,22

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1749	21	27
Agosto	0,1749	21	31
Setembro	0,1749	21	17
Outubro	0,1749	21	12
Novembro	0,1749	15	2
Dezembro	0,1749	10	10